



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
SECRETARIA DE GOVERNO – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a retirada de veículos sucateados ou abandonados nos logradouros da Cidade e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando o disposto no art. 30, incisos I, II e VII, da Constituição Federal e artigo 279-A do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o art. 99, I, do Código Civil classifica as ruas, estradas e praças como bens públicos de uso comum do povo;

Considerando o disposto nos arts. 1236 e 1237 do Código Civil, a respeito da perda da propriedade, pelo abandono;

Considerando que cabe ao poder público municipal o controle do uso e a ordenação do espaço urbano;

Considerando o elevado número de veículos em estado de deterioração e carcaças de veículos abandonadas nas vias públicas da Cidade de Miracema;

DECRETA:

Art. 1º. Os veículos encontrados em vias públicas que apresentem sinais de deterioração poderão enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - ser considerados como irrecuperáveis ou sucata;

II - ser considerados como coisa abandonada.

Art. 2º. Serão considerados como irrecuperáveis ou sucata os veículos encontrados nas vias públicas que não possuam nenhuma das placas obrigatórias de identificação e que, em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenham sofrido danos ou avarias na sua estrutura que inviabilizem a sua utilização.

Parágrafo único. Quando o veículo apresentar as características descritas no caput, será recolhida a carcaça para que seja realizada a venda da sucata, na forma da legislação pertinente, com a lavratura do auto respectivo.

338

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 25 / 04 / 23
Ass. _____

Q



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
SECRETARIA DE GOVERNO – GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Serão considerados como abandonados os veículos que se encontrarem estacionados em logradouro público do Município e apresentem uma das seguintes características:

I - sem no mínimo uma placa de identificação;

II - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, aí incluindo pelo menos dois pneus arriados;

III - em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

§ 1º Quando o veículo apresentar as características descritas no caput, deverá ser providenciada a remoção do veículo para o depósito público do Município.

§ 2º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da remoção do veículo, sem que o proprietário providencie a sua retirada com o pagamento de multa incidente e despesas da remoção, o bem poderá ser levado a leilão, obedecida a legislação pertinente.

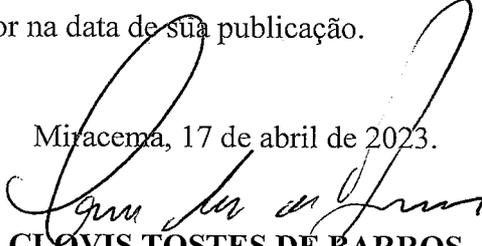
§ 3º Não havendo arrematante, o veículo terá a destinação de que trata o parágrafo único do art. 2º do presente decreto, sendo vendido como sucata, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º. Antes de ser promovida a remoção do veículo, deverá ser efetuada notificação e fixada sobre o vidro dianteiro, aguardando o prazo de 15 dias para eventual reclamação sobre o bem.

Art. 5º. Ficam as Secretarias Municipais de Defesa Civil, Meio Ambiente e Obras, Transporte e Urbanismo encarregadas do cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 17 de abril de 2023.



CLOVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL